CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO

FEDERAL - CONPLAN

PROCESSO: 260.048.038/2006

4 INTERESSADO: SEGETH

ASSUNTO: Projeto urbanístico das Quadras 100 ímpares e Subcentro Oeste em

Samambaia

Senhores Conselheiros do CONPLAN.

O presente processo administrativo trata do desenvolvimento de dois projetos especiais definidos no Plano Diretor Local de Samambaia, Lei Complementar nº 370, de 09 de março de 2001, também incluídos no PDOT/2009) — Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009, revisada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 na Estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais (incisos X e XI do art. 135): o Projeto Especial das Quadras Ímpares 103 a 115 e 121 a 127, destinado à criação de lotes de uso misto ao longo da linha de transmissão de Fumas, com ligações viárias que minimizem a segregação espacial imposta pela linha do Metrô, e o Projeto Especial do Subcentro Oeste, destinado a acomodar funções centrais, especialmente atividades empresariais, serviços e comércio, dinamizando a cidade de Samambaia.

Objetiva-se atender à necessidade de produção de habitação e promover a dinamização econômica de Samambaia, aproveitando a infraestrutura existente das redes das concessionárias de serviços públicos, bem como do sistema viário implantado nas adjacências das áreas a serem tratadas. Os resultados pretendidos visam conferir maior compacidade às áreas urbanizadas do território, introduzir diferentes atividades no espaço urbano, e cumprir as diretrizes relativas à Urbanização, ao uso e ocupação do solo, constantes do Art. 37 do PDOT/2009, referentes à urbanização estruturada ao longo das principais infraestruturas de conexão, com o aumento das densidades demográficas ao longo da rede viária.

Assim segue o relatório e parecer.

RELATÓRIO

O processo inicia-se em 2006, com a solicitação da Federação dos Inquilinos do Distrito Federal para a elaboração do projeto de urbanismo das Quadras QR 103 a 115 e 121 a 127 ímpares, em Samambaia, em atendimento ao art. 101 do PDL de Samambaia.

3

Foram elaboradas diretrizes, pelo então IPDF, e consultas à Central Elétrica de FURNAS (fls. 10 a 18) e também ao Metrô-DF (fls. 19 a 20), por ocasião das intenções de expansão da linha do metrô em Samambaia.

Já em 2008, com o início dos estudos para a área, foi realizada consulta prévia de licenciamento ambiental (fls. 24 a 27), que concluiu *a priori* pela necessidade de Licenciamento ambiental, tendo sido solicitado um conjunto de documentos, em especial consulta às concessionárias de serviços públicos.

Com base em tais elementos, foi elaborado o estudo preliminar pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n°27, de 15 de abril de 2008 (fls. 73 a 99), que foi encaminhado ao IBRAM para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental pela TERRACAP, que requereu a licença prévia do parcelamento em 2008 (Of. 496/2008-DITEC- folha 165). Destaca-se que o estudo preliminar também contemplava aspectos ambientais, extraídos do RIVI elaborado para o adensamento das Quadras 100 pares elaborado pela TERRACAP em 2000 (em área contígua à área de intervenção) e do EIA-RIMA do Metrô.

O referido estudo preliminar foi apresentado em Audiência Pública, em atendimento ao artigo 116 do PDL de Samambaia em 25/11/2008, (ata às fls. 212 a 224), com a presença de 82 pessoas (Extrato da Ata da Audiência foi publicado no DODF nº59, de 26 de março de 2009- fl. 186).

Em 12/09/2008 e 26/09/3008, foram realizadas reuniões com o Metrô-DF e DFTRANS, quando foram definidas diretrizes para o projeto de expansão da linha do metrô em concordância com o projeto urbanístico em desenvolvimento pela SEGETH que, em síntese, determinava o seguinte: a Estação do Subcentro será concebida como um terminal de integração entre metrô e ônibus, com conexão em superfície e com usos diversificados.

A partir de tais definições o Metrô- DF apresentou no Ofício 348/2008-PRE uma proposta de arquitetura do Terminal do Subcentro Oeste. Em resposta a SEGETH encaminhou alternativas de concepção (fls. 145-202). Já em 2015, devido ao tempo decorrido desde os primeiros estudos, o Metrô –DF finalizou os projetos executivos da expansão do metrô de Samambaia com base nos estudos do parcelamento de 2008, no escopo do Processo n.º 097.000.403/2015. Tal processo foi analisado em 2015 pela DIMOB/SUAT/SEGETH e foi realizada a compatibilização do projeto de parcelamento com o projeto executivo do metrô.

Em 2009, a então SEDUMA elaborou o Projeto de Urbanismo URB, MDE e PUR 51/09, que não chegou a ser aprovado pelo CONPLAN, aguardando o licenciamento ambiental.

Em 2011-2014, a CODHAB selecionou a área para implantação de um empreendimento habitacional promovido por Agrupamentos de Associações e Cooperativas Habitacionais credenciadas, que assumiria a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos estudos e projetos.

A Diretriz Urbanística – DIUR 05/2014 foi aprovada pela Portaria nº49, de 03 de julho de 2014 (DODF nº136, de 7/07/2014- fl. 236), contendo diretrizes específicas, parâmetros de uso e ocupação do solo, sistema viário, diretrizes sobre espaços livres públicos, equipamentos públicos comunitários, tratamento de divisas, drenagem, saneamento ambiental e aplicação de instrumentos urbanísticos.

Entretanto, por recomendação do Ministério Público, a CODHAB adotou novas diretrizes para a condução da política habitacional, apenas licitando empreendimentos devidamente aprovados e licenciados (fl. 248).

Desse modo, retomou-se o projeto consubstanciado na URB, MDE e PUR 51/09, que foi complementado e ajustado pela Coordenação de Projetos/SUPLAN/SEGETH, no que se refere à atualização das consultas às concessionárias (fl. 250 a 297), acessibilidade, inclusão de sistema cicloviário e ajuste do projeto do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD Astro Datum Chuá para o Sistema Geodésico Brasileiro – SGB SIRGAS-2000,4.

As Quadras 100 ímpares foram geradas na faixa de terra entre os limites da faixa do metrô e os conjuntos residenciais consolidados. Com uma largura útil de 30m, cada quarteirão, com extensão máxima de 150m e composto por 3 tipologias: lotes unifamiliares, vilas e prédios de habitação coletiva.

Para as habitações coletivas, propõem-se lotes de 30m x 20m com coeficiente 3. Para acomodar as vilas, são propostos lotes de 30m x 35m com 16 unidades domiciliares. Os lotes unifamiliares que complementam o módulo apresentam profundidade de 12,5m a 15m e largura em torno de 8,5m.

Onde as Quadras 100 encontram o Subcentro Oeste e em torno das estações do metrô, os quarteirões assumem outras tipologias mais verticalizadas, destinadas a acomodar áreas de serviço, comércio e demais atividades empresariais que se beneficiam da acessibilidade proporcionada pelo metrô.

O Subcentro Oeste acomoda o Terminal 36 do Metrô, que funciona como estação de integração com outros modais. A Vila Olímpica implantada na área é

ha

entendida como um grande parque urbano, devendo ser circundada de vegetação em seus limites. O lote destinado à Administração Regional define o caráter cívico do Subcentro Oeste, assim como o lote destinado ao CAIC. Os demais quarteirões devem ser destinados a serviços e comércio, mesclados a unidades residenciais nos pavimentos superiores.

O projeto, na área do Subcentro Oeste, configura uma área central estruturada a partir de uma quadrícula ocupada por edifícios alinhados no embasamento (térreo e sobreloja) configurando avenidas urbanas. As avenidas possuem ciclovias, calçadas com 3 m de largura, áreas para plantio de árvores e estacionamentos.

Os lotes em cada quarteirão ganham maior dimensão para acomodar edificações mais contínuas. Com coeficiente 4, a ocupação de cada lote, reservando um afastamento de fundo, permite maior altura nos pavimentos superiores. Tais afastamentos garantem a formação de pátios internos e privados dos quarteirões, que podem acomodar desde estacionamentos a atividades de recreação. Tais pátios devem guardar pelo menos 20% de permeabilidade, proporcionando conforto ambiental para a área e facilitando a drenagem.

Em síntese o projeto prevê:

- população estimada de 10.840 habitantes;
- 900 habitações unifamiliares;
- 2375 unidades habitacionais em habitações coletivas;
 - 148.252 m2 destinados a comércio e serviços.

É o relatório.

PARECER

Considerando que:

Este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, como integrante do Sistema de Gestão Urbana do Distrito Federal, zela pelo interesse público e o tem como norteador de suas decisões;

Este projeto atende à necessidade de produção de habitação e promover a dinamização econômica de Samambaia, aproveitando a infraestrutura existente das redes das concessionárias de serviços públicos, bem como do sistema viário implantado nas adjacências das áreas a serem tratadas.

Os resultados pretendidos visam conferir maior compacidade às áreas urbanizadas do território, introduzir diferentes atividades no espaço urbano, e cumprir as diretrizes relativas à urbanização, ao uso e ocupação do solo, constantes do Art. 37 do PDOT/2009, referentes à urbanização estruturada ao longo das principais infraestruturas de conexão, com o aumento das densidades demográficas ao longo da rede viária estrutural.

As Quadras 100 (QR 103 a 115 e 121 a 127) e o Subcentro Oeste de Samambaia são áreas incluídas na Estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais do PDOT/2009 (incisos X e XI do art. 135) - Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009, revisada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.

Ambas áreas constituem projetos especiais do Plano Diretor Local de Samambaia - Lei Complementar nº 370, de 02 de março de 2001.

A concepção objetiva fornecer condições urbanas para o pleno desenvolvimento da área, atraindo empresas e investimentos.

A proposta desenvolvida foi objeto de Audiência Pública, para garantir a participação da população, nos termos do art. 116 do PDL de Samambaia.

A CODHAB e a SEGETH estão em comum acordo com a proposta.

156 157

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

VOTO

158

159

160

161

162

163

164

165

VOTO favoravelmente pela aprovação do Projeto Urbanístico URB/ /MDE/PUR-051/09 referente ao Projeto Especial das Quadras İmpares 103 a 115 e 121 a 123 e ao Projeto Especial do Subcentro Oeste, nos moldes propostos nos autos. desde que: atendidas as manifestações técnicas apresentadas por integrantes deste Colegiado; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e observadas as normas supervenientes.

166

Em 04/08/2017

168

167

169 170

171

172

173 174

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário Adjunto Membry Suplente

